

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Município: Bebedouro
Estado: Estado de SP
Período: Exercício de 2022
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

R\$ 1,00

	Nota	Exercício Atual
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		8.155.856,82
Transferências recebidas		8.061.119,38
Outros ingressos operacionais		94.737,44
Desembolsos		8.113.196,66
Pessoal e demais despesas		4.573.644,08
Transferências concedidas		745.305,64
Outros desembolsos operacionais		2.794.246,94
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		42.660,16
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Desembolsos		42.660,16
Aquisição de ativo não circulante		42.660,16
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		(42.660,16)

Página 1 de 2

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Município: Bebedouro
Estado: Estado de SP
Período: Exercício de 2022
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

R\$ 1,00

	Exercício Atual
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	
Intragovernamentais	8.061.119,38
Total das transferências recebidas	8.061.119,38
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	
Intragovernamentais	745.305,64
Total das transferências concedidas	745.305,64

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Município: Bebedouro

Estado: Estado de SP

Período: Exercício de 2022

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

R\$ 1,00

	Exercício Atual
Legislativa	4.573.644,08
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	4.573.644,08

Nota: A Demonstração dos Fluxos de Caixa é elaborada pelo método direto, isto é, evidencia somente as movimentações ocorridas no caixa e seus equivalentes (bancos). Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Página 1 de 3

R\$ 1,00

Município: Bebedouro

Estado de SP

Período: Exercício de 2022

Unidade Gestora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOUR

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d)=(c-b)
Receitas Correntes (I)	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Receitas de Capital (II)	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
Receitas (Intraorçamentárias) (III)	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	-	-	-	-
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	-	-	-	-
Déficit (VII)	-	-	7.820.579,04	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	-	-	7.820.579,04	7.820.579,04
Saldos de Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Página 2 de 3

R\$ 1,00

Município: Bebedouro

Estado de SP

Período: Exercício de 2022

Unidade Gestora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOUR

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo da Dotação
	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	8.590.790,25	8.956.390,25	7.273.153,58	7.273.153,58	7.273.153,58	1.683.236,67
Pessoal e Encargos Sociais	6.683.943,00	6.421.943,00	5.590.091,62	5.590.091,62	5.590.091,62	831.851,38
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	1.906.847,25	2.534.447,25	1.683.061,96	1.683.061,96	1.683.061,96	851.385,29
Despesas de Capital (X)	822.517,50	406.917,50	42.660,16	42.660,16	42.660,16	364.257,34
Investimentos	822.517,50	406.917,50	42.660,16	42.660,16	42.660,16	364.257,34
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência (XI)	-	-	-	-	-	-
Despesas (Intraorçamentárias) (XII)	471.549,75	521.549,75	504.765,30	504.765,30	504.765,30	16.784,45
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	9.884.857,50	9.884.857,50	7.820.579,04	7.820.579,04	7.820.579,04	2.064.278,46
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XIV)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	9.884.857,50	9.884.857,50	7.820.579,04	7.820.579,04	7.820.579,04	2.064.278,46
Superávit (XVI)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	9.884.857,50	9.884.857,50	7.820.579,04	7.820.579,04	7.820.579,04	2.064.278,46
Reserva do RPPS (XVIII)	-	-	-	-	-	-

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Página 3 de 3

R\$ 1,00

Município: Bebedouro

Estado de SP

Período: Exercício de 2022

Unidade Gestora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOUR

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios	Em 31 de Dezembro				
	Anteriores	do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes (I)	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital (II)	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
Despesas (Intraorçamentárias) (III)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (IV) = (I + II + III)	-	-	-	-	-	-

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios	Em 31 de Dezembro			
	Anteriores	do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes (I)	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Despesas de Capital (II)	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
Despesas (Intraorçamentárias) (III)	-	-	-	-	-
TOTAL (IV) = (I + II + III)	-	-	-	-	-

As Receitas e Despesas Intraorçamentárias foram consideradas para computo dos valores deste anexo

BALANÇO FINANCEIRO

Município: Bebedouro

Estado: Estado de SP

Período: 01/01/2022 até 31/12/2022

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

INGRESSOS		
Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00
Ordinária	0,00	0,00
Vinculada	0,00	0,00
Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Geral - RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	8.061.119,38	9.884.857,50
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	8.061.119,38	9.884.857,50
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	2.794.412,10	2.217.273,82
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.699.674,66	2.143.503,23
Outros Recebimentos Extraorçamentários	94.737,44	73.770,59
Saldo do Período Anterior	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	10.855.531,48	12.102.131,32

BALANÇO FINANCEIRO

Município: Bebedouro
Estado: Estado de SP
Período: 01/01/2022 até 31/12/2022
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Despesa Orçamentária (VI)</u>		7.820.579,04	0,00
Ordinária		7.820.579,04	0,00
Vinculada		0,00	0,00
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Geral - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
<u>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</u>		240.540,34	3.297.625,88
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		240.540,34	3.297.625,88
Transferências Concedidas - Independente de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
<u>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</u>		2.794.412,10	2.217.273,82
Despesa Anterior Paga		0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		2.794.412,10	2.217.273,82
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
<u>Saldo do Período Atual</u>		0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		10.855.531,48	12.102.131,32

Município: Bebedouro

Estado de SP

Período: 01/01/2022 Até 31/12/2022

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

R\$ 1,00

Bebedouro - Estado de SP

QUADRO DO ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício: 2022

	Nota	Exercício: 2022	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		80.940,45	207.592,84
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
Ativo Biológico		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
<i>Total Ativo Circulante</i>		<u>80.940,45</u>	<u>207.592,84</u>
Ativo Não Circulante			
Ativo Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		779.203,49	958.010,16
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		<u>779.203,49</u>	<u>958.010,16</u>
TOTAL DO ATIVO		860.143,94	1.165.603,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		0,00	0,00
<i>Total do Passivo Circulante</i>		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
<i>Total do Passivo Não Circulante</i>		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		860.143,94	1.165.603,00
(-) Ações/Cotas Em Tesouraria		0,00	0,00
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>		<u>860.143,94</u>	<u>1.165.603,00</u>
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		860.143,94	1.165.603,00

Município: Bebedouro

Estado de SP

Período: 01/01/2022 Até 31/12/2022

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

R\$ 1,00

Bebedouro - Estado de SP		Exercício: 2022	
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI Nº 4.320/64)		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)	Nota		
Ativo Financeiro		0,00	0,00
Ativo Permanente		860.143,94	1.165.603,00
Total do Ativo		860.143,94	1.165.603,00
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		0,00	0,00
Passivo Permanente		0,00	0,00
Total do Passivo		0,00	0,00
Saldo Patrimonial (I - II)		860.143,94	1.165.603,00

Bebedouro - Estado de SP		Exercício: 2022	
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI Nº 4.320/64)		Exercício Atual	Exercício Anterior
	Nota		
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contrapartidas recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		512.229,57	167.969,96
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		512.229,57	167.969,96

Bebedouro - Estado de SP		Exercício: 2022	
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/1964)		Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTE DE RECURSOS	Nota		
1 Tesouro		0,00	0,00
Superávit/Déficit do Exercício		0,00	0,00

*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 26/09/2023 – ITEM 28

TC-005017.989.22-9

Câmara Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2022.

Presidente: Jorge Emanuel Cardoso Rocha.

Advogado: Paulo Chiaroni (OAB/SP nº 125.499).

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. EXAMINADOS. CONCESSÃO DA RGA AOS SERVIDORES POR INSTRUMENTO NORMATIVO INADEQUADO. RELEVAÇÃO. GRATIFICAÇÕES DIVERSAS. CRITÉRIOS SUBJETIVOS. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IMPESSOALIDADE, ECONOMICIDADE E RAZOABILIDADE. CONTAS IRREGULARES.

RELATÓRIO

Em julgamento as Contas da **Câmara Municipal de Bebedouro**, relativas ao **Exercício de 2022**.

Ao concluir o Relatório de Fiscalização (evento 13.92), a Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-6 apontou as ocorrências que seguem:

ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – a Câmara Municipal não dispõe de Setor/Comissão responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária e demais políticas públicas do Município, descumprindo o artigo 70 e o inciso II, do § 1º, do artigo 166, ambos da Constituição Federal.

CONTROLE INTERNO – deficiências na elaboração dos Relatórios mensais; possível conflito de interesses no desempenho das respectivas funções, o que pode comprometer a objetividade e integridade dos trabalhos, uma vez que os membros do Setor também integram outras comissões de forma concomitante.

CONCESSÃO DE RGA AOS SERVIDORES - concessão de Revisão Geral Anual aos servidores por meio de Resolução, em ofensa ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

BENS PATRIMONIAIS – constatação de falhas estruturais no imóvel Sede da Câmara, demandando reformas e manutenção.

PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIO – concessão de diversas gratificações sem critérios objetivos, majorando a remuneração dos servidores de forma desmedida, cuja definição de proporção fica atribuída ao poder discricionário do Presidente da Câmara, em desrespeito aos princípios enumerados no *caput* do artigo 37 e no § 1º, do artigo 39 da Constituição Federal e no artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo; o assunto constituiu objeto de reiterados apontamentos no exame das contas de exercícios anteriores (2015 a 2021), com determinação para que os pagamentos fossem cessados (2017), além de contribuir para o juízo de irregularidade ao ensejo do exame das Contas dos Exercícios de 2015, 2016, 2018 e 2019.

GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA OU COMISSÃO - pagamento mensal de gratificações a servidores da Edilidade por participação nas Comissões que seguem: a) “Comissão de Licitações”, com baixo volume de processos licitatórios realizados em 2022, cujo desempenho das atividades dos seus membros já figura no rol de atribuições de seus cargos de origem; b) “Comissão de Recebimento de Baixa e Patrimônio”, no valor correspondente a R\$ 108.337,28, em 2022 (sendo de R\$ 61.231,44 em 2021), enquanto o valor dos bens móveis e equipamentos adquiridos no exercício equivaleu a R\$ 42.660,16; e c) “Comissão de Serviço de Informação ao Cidadão”, no montante de R\$ 123.357,05 (sendo de R\$ 71.265,00 em 2021), havendo baixa demanda no exercício (6 no decorrer de 2022).

CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA – o *site* da Câmara necessita de ajustes a fim de atender plenamente à Lei de Transparência e permitir o amplo

acesso a toda informação necessária ao acompanhamento das atividades do Poder Executivo.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – descumprimento das recomendações emitidas por este E. Tribunal.

PROVIDÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO QUANTO AOS CONTRATOS E REPASSES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO - falta de adoção de providências, no Exercício de 2022, mediante o encaminhamento de comunicação relativa a contrato celebrado pela Prefeitura e julgado irregular por esta C. Corte de Contas.

Após regular notificação (evento 19.1), o atual Presidente da Edilidade, Edgar Cheli Júnior, por advogado legalmente constituído, apresentou as justificativas e documentação constantes dos eventos 28.1/28.27.

O d. MPC considerando as falhas relativas à concessão: de RGA aos servidores por Resolução do Legislativo local, em desconformidade com o artigo 37, X, da CF; e de diversas gratificações desprovidas de interesse público e contrárias ao Princípio da Razoabilidade, concluiu pela irregularidade das contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, com proposta de aplicação de multa, conforme artigos 36, parágrafo único, e 104, incisos I e II, todos da Lei Complementar nº 709/93.

A título de informação, consigno o retrospecto do julgamento das últimas contas apreciadas:

- **2018** - TC-5297.989.18-8 – Irregulares. Recurso Ordinário improvido (DOE de 12/10/2022);

- **2019** – TC-5638.989.19-4 – Irregulares. Recurso Ordinário improvido (DOE de 08/03/2023).

- **2020** – TC-3986.989.20-0 – Regulares, com ressalvas e recomendações (DOE de 28/08/2023); e,

- **2021** – TC-6681.989.20-8 – Em tramitação.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Este é o relatório.

s

VOTO

A gestão empreendida junto à **Câmara Municipal de Bebedouro**, relativa ao **exercício de 2022**, deu cumprimento aos mandamentos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes aos: Dispêndios com Pessoal (1,73%); Gastos com Folha de Pagamento (64,23%); e Despesa Total (3,76%).

Foram igualmente cumpridos os artigos 42 e 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, bem como constatada a boa ordem no recolhimento dos Encargos Sociais.

A execução do orçamento evidenciou equilíbrio, com devolução do saldo de duodécimos (2,98%) não utilizado no exercício (item B.1.1, demonstrativo de fl. 5, evento 13.92).

Os pagamentos dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara ocorreram de acordo com os critérios estabelecidos no Ato de Fixação, qual seja a Resolução nº 01, de 20 de agosto de 2020 (evento 16.2) e não excederam aos limites constitucionais. Não houve Revisão Geral Anual sobre os subsídios dos Vereadores (fl. 1, evento 13.37).

IMPROPRIEDADES QUE OBSTAM A APROVAÇÃO DAS CONTAS

A despeito do cumprimento de relevantes aspectos no âmbito de análise das contas, na mesma linha do entendimento exposto pelo d. MPC, considero que as falhas relativas à concessão de gratificações diversas aos servidores da Câmara Municipal comprometem a boa ordem dos demonstrativos, cabendo salientar o seu caráter reiterado.

A Fiscalização constatou o pagamento, em 2022, de “Gratificações pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva ou Comissão”, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal 2.693/1997 e alterações, sendo o desembolso total com esses benefícios correspondente a R\$ 402.684,92, conforme detalhamento que segue:



- “Gratificação por Participação na Comissão de Licitações” - instituída por meio da Portaria nº 576/2016¹, sendo despendido o valor de R\$ 103.975,21, o qual se afigurou elevado frente à quantidade de 5 (cinco) processos licitatórios dos quais a Comissão efetivamente participou; além disso, devido ao porte da Câmara e ao reduzido número de licitações, não haveria razão para manutenção de Comissão Permanente composta por 3 a 6 integrantes (demonstrativo de fl. 13, evento 13.92);

- “Gratificação por Participação na Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio”, a qual teve suas atribuições regulamentadas pela Resolução nº 135/2012, alterada pelo artigo 1º da Resolução nº 177/2021.

A UR-6 salientou que o desempenho das atividades atinentes à administração patrimonial da Câmara Municipal já figura no rol de atribuições dos cargos ocupados pelos servidores, em especial aqueles de Diretor Administrativo-Financeiro e Auxiliar de Tesouraria, cujas atribuições encontram-se definidas na Resolução nº 74/2003 e alterações (doc. 39, fl. 21, item “h” e fl. 27, itens “f”, “g” e “h”), bem assim considerando-se a baixa complexidade da função, não se verificou elementos que justificassem a sua criação. As despesas a título de Gratificação no exercício em exame corresponderam a R\$ 108.337,28, superando as relacionadas ao ano pretérito de R\$ 61.231,44.

- “Gratificação por Participação na Comissão do Serviço de Informações ao Cidadão”, sendo suas atribuições regulamentadas pela Resolução nº 163/2017, alterada pelo artigo 1º da Resolução nº 177/2021.

No exercício em exame a Comissão foi composta por servidores gratificados mensalmente por sua participação, havendo atendimento em somente 6 (seis) demandas, cuja despesa total no Exercício de 2022 correspondeu a R\$ 123.357,05, aliás em valor bem acima do montante de R\$ 71.265,00 despendido no exercício anterior.

¹ Posteriormente revogada pelas Portarias nº 679/2020, 682/2020 e 723/2021.

Efetivamente, ainda que instituídas por lei, além da natureza questionável das gratificações, a falta de critérios objetivos para a concessão resulta acréscimo nos vencimentos de alguns servidores não justificado diante das peculiaridades do serviço, em afronta aos Princípios da Impessoalidade, Economicidade e Razoabilidade, capitulados no *caput*, do artigo 37 da Constituição Federal.

Isso porque os percentuais aplicados no pagamento das gratificações variam de 20% a 40% sobre o vencimento base do servidor (art. 154 da Lei Municipal nº 2.693/97). Mais ainda, de acordo com o disposto no § 3º do referido artigo, há previsão de cada servidor poder acumular até 4 (quatro) gratificações, de modo que a remuneração adicional teria potencial de superar os vencimentos básicos, podendo configurar dissimulado aumento remuneratório.

Ademais e como bem observou o d. MPC:

“extrai-se do Relatório de Inspeção que os recursos financeiros alocados para suportar os custos com tais gratificações suplantam os recursos públicos sob gestão direta dos servidores premiados pelas aludidas parcelas. Em uma espécie de insulamento burocrático, o custo das gratificações suplanta o próprio custo da atividade-fim materialmente desenvolvida pelos servidores”.

Não é demais lembrar que apontamentos relacionados ao pagamento de tais Gratificações não são inéditos no âmbito do Poder Legislativo de Bebedouro, na medida em que falhas da mesma natureza constituíram um dos fundamentos que culminaram no juízo de irregularidade das Contas relativas aos Exercícios de 2016 (TC-5062.989.16), 2018² (TC-5297.989.18-8) e 2019 (TC-5638.989.19-4), esta última também sob minha Relatoria.

Já nas Contas de 2017, abrigadas no TC-6252.989.16-5, a despeito do julgamento no sentido da regularidade, restou determinada, como medida acautelatória, que a Edilidade cessasse de imediato os pagamentos, adotando providencias para corrigir as falhas, de forma a não mais inserir ou

² Contas julgadas irregulares, restando dispensada a restituição de valores recebidos por servidores a título de gratificações diversas por considerar que recebidas de boa-fé, determinando o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis (DOE de 06/06/22).

manter no ordenamento municipal vantagens indevidas que viessem a deturpar o incentivo à meritocracia e desvirtuar o interesse público, sob pena de futuras rejeições de contas e até mesmo sanções pecuniárias, cujo v. Acórdão foi publicado no DOE de 11/03/2020. Depreende-se do evento 94.1 daquele feito informações sobre algumas das medidas adotadas pelo Poder Legislativo, as quais, entretanto, não englobaram as gratificações ora aqui tratadas.

Oportuno consignar que houve pagamento da “Gratificação de Assiduidade” apenas no mês de janeiro de 2022. Em atendimento a decisão judicial, seu pagamento foi definitivamente cessado em decorrência do julgamento da ADIN nº 2154046-78.2021.8.2026.0000³, a partir de fevereiro de 2022. Diante disso, a ocorrência não foi levada ao campo da Conclusão do Relatório pela Fiscalização.

Por fim, deixo de determinar o envio de cópias dos autos ao d. Ministério Público Estadual para eventual adoção de medidas de sua alçada, uma vez que tal providência já fora adotada ao ensejo da apreciação dos Contas do Exercício de 2019.

IMPROPRIEDADES PASSÍVEIS DE RELEVAÇÃO E RECOMENDAÇÕES

A Fiscalização criticou que a Revisão Salarial Anual sobre os vencimentos dos servidores da Câmara, da ordem de 4,52%, ocorreu por meio de instrumento normativo inadequado, qual seja a Resolução nº 178/22, ao invés de lei específica.

A despeito disso e das justificativas da Edilidade, observa-se que a Lei Orgânica do Município estabeleceu em seu artigo 19, inciso IV, em fiel observância ao texto constitucional, clara redação sobre a matéria, no sentido da obrigatoriedade de lei específica para o tratamento do assunto, o que também se verifica no artigo 45 do Regimento Interno Camarário. Sendo assim, há de se recomendar à Câmara Municipal de Bebedouro que doravante promova a concessão de RGA aos servidores por lei específica, em

³ Apesar da declaração de inconstitucionalidade do inciso VI, do artigo 140; incisos VII, VIII, IX e X do artigo 146, e artigos 159, 160, 161, 161-A, 161-B, 161-C, 161-D e 167 da Lei nº 2.93, de 26 de agosto de 1997, deve ser observada a **irreperibilidade dos valores percebidos de boa-fé até a data da referida liminar.**

conformidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e dos dispositivos legais acima referidos.

As demais impropriedades apuradas pela Fiscalização podem ser igualmente relevadas, considerando-se as justificativas da Origem e o caráter formal de que se revestem, podendo ser alçadas ao campo das recomendações.

Nessas condições e na mesma linha do pronunciamento do d. MPC, com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, **voto pela irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Bebedouro, relativas ao Exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: dê maior efetividade ao Sistema de Controle Interno, consignando em relatórios periódicos todas as impropriedades detectadas, em observância ao artigo 74 da Carta Magna; institua mecanismos de Acompanhamento da Execução Orçamentária e de demais Políticas Públicas do Município, em atendimento aos artigos 70 e 166, § 1º, inciso II, ambos da Constituição Federal; promova as adequações necessárias no prédio sede da Edilidade, a fim de que as atividades possam ser desenvolvidas com salubridade e segurança adequadas; implemente ações visando ao pleno atendimento das disposições contidas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11); e dê fiel cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, quando da concessão da Revisão Geral Anual aos servidores.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro



A C Ó R D ã O
TC-005017.989.22-9

Câmara Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2022.

Presidente: Jorge Emanuel Cardoso Rocha.

Advogado: Paulo Chiaroni (OAB/SP nº 125.499).

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

CONTAS ANUAIS. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. EXAMINADOS. CONCESSÃO DA RGA AOS SERVIDORES POR INSTRUMENTO NORMATIVO INADEQUADO. RELEVAÇÃO. GRATIFICAÇÕES DIVERSAS. CRITÉRIOS SUBJETIVOS. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IMPESSOALIDADE, ECONOMICIDADE E RAZOABILIDADE. CONTAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de setembro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as Contas da Câmara Municipal de Bebedouro, relativas ao Exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 4 de outubro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR